



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO	3
Colégio de Procuradores	4
CONVOCAÇÃO	4
Comissão Permanente de Licitação	4
EXTRATOS	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	5
CRIMINAL	5
DISTRITAL	5
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	8
AÇAILÂNDIA	8
AMARANTE DO MARANHÃO	10
ARAIOSES	13
ARAME	15
BALSAS	17
BARRA DO CORDA	18
BURITICUPU	19
CAROLINA	23
CODÓ	25
ESTREITO	26
GOVERNADOR NUNES FREIRE	27
GRAJAÚ	27
IMPERATRIZ	28
PRESIDENTE DUTRA	32
SANTA INÊS	33
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	33
SÃO LUIS GONZAGA	35
ZÉ DOCA	36

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ - 2842025

Código de validação: 7FB7433744

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear ANDRESSON RAFHAELL DE SOUZA NUNES, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO IV, Símbolo CC-04, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0058.0013190/2025-53.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 09/09/2025 às 11:27 h (*)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

ORFILENO BEZERRA NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Colégio de Procuradores

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Senhor(a) Procurador(a) de Justiça

CONVOCO Vossa Excelência para a Sessão Solene do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, que dará posse aos Procuradores de Justiça Dr. Haroldo Paiva de Brito e Dr. Abel José Rodrigues Neto, no dia 12 de setembro de 2025 (sexta-feira), às 09:30 horas, no Blue Tree Towers, na Avenida Avicenia, 01 – Calhau, São Luís/MA.

Solicito, pois, a Vossa Excelência, que compareça ao local com a devida antecedência, portando as vestes talares e a Medalha do Mérito do Ministério Público.

São Luís, 05 de setembro de 2023.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9988/2020. OBJETO: Revisão do valor do aluguel do Contrato nº 26/2020, cujo objeto é a de locação do imóvel onde se instala e funcionam as Promotorias de Justiça da Comarca de Cedral (MA), localizado na Rua Gastão Dias Vieira, s/nº, Centro, Município de Cedral, Estado do Maranhão, em razão da revisão contratual o novo valor total atualizado do contrato é de R\$ 139.646,67 (centro e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor mensal passa de R\$ 2.552,09 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) para R\$ 3.348,84 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com efeitos a partir de 01 de maio de 2025, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 9988/2020. Valor Global do Aditivo: R\$ 139.646,67 (centro e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Data da assinatura do Aditivo: 02/09/2025. BASE LEGAL: art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.245/91 - “Lei do Inquilinato”, bem como na Cláusula Décima Quinta – Da Alteração, do Contrato nº 26/2020, conforme as justificativas acostadas ao Processo Administrativo nº 9988/2020. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesa: 33.90.36.15 Locação de imóveis. Ação: 4450 Gestão do Programa. Subação: 025189 – Serviços Gerais. LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, representada por seu Diretor-Geral, o Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS. LOCADOR: BENEDITO JOSÉ ABREU ÁVILA. São Luís (MA), 09 de setembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
PGJ/MA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 22/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22290/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato nº 22/2020, em caráter excepcional, por mais 05 (cinco) meses, com início em 14/09/2025 e término em 13/02/2026, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em ares-condicionados, tipo Split, nas Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís, no Centro Cultural e Administrativo e no Almoxarifado Central da PGJ, conforme justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 22290/2019. O montante global para os 05 (cinco) meses da contratação é de R\$ 73.379,45 (setenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Data da Assinatura do Aditivo: 05/09/2025. Informação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2025NE002545, datada de 04/09/2025, Natureza de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. BASE LEGAL: art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, vinculando-se a Cláusula Segunda do Contrato nº 22/2020, e ao Processo Administrativo nº



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

22290/2019. CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Representante Legal: PAULO GONÇALVES ARRAIS. CONTRATADA: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ nº 15.642.391/0001-15. Representante Legal: ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES. São Luís (MA), 09 de setembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CRIMINAL

Notificação nº 10037/2025 - 13ªPJCRIMSLS

São Luís, 09 de setembro de 2025.

À Sua Senhoria,
EDIGLEI ALVES ROBERTO

Assunto: Comunicação de Promoção de Arquivamento de TCO

Prezado (a) Senhor (a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua representante, Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no artigo 28, §1º, do Código de Processo Penal, vem através desta comunicar o ARQUIVAMENTO do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 15/2024-DPCA (PJE nº 0824355-48.2024.8.10.0001), cadastrado no sistema SIMP sob o nº 018701-500/2024, em que consta como investigado.

Por oportuno, segue em anexo a cópia da promoção de arquivamento.

Atenciosamente,

São Luís (MA), data do sistema.

NUBIA ZEILE PINHEIRO GOMES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por NUBIA ZEILE PINHEIRO GOMES, Promotora de Justiça, respondendo, em 09/09/2025, às 09:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

Portaria de Instauração nº 10001/2025 - 52ªPJESPSLS-1PD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO notícia de fato autuada sob Simp nº. 043917-500/2024 para acompanhar a situação dos moradores do entorno da praça Maria Aragão e adjacências, um percentual alto de lares e famílias afetadas pelo volume excessivamente alto do som das festividades que ocorrem constantemente na Praça Maria Aragão, palco de grandes eventos;

CONSIDERANDO que da análise dos autos, percebe-se que há necessidade de mais prazo para o devido acompanhamento do caso, com vistas a correta adoção das providências cabíveis;

RESOLVE:

Converter notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) para fins de acompanhamento da demanda, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Registro do presente Procedimento Administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial;
- Após, volte-me os autos conclusos;

São Luís/MA, data do sistema.

Marco Aurélio Ramos Fonseca
1º Promotor de Justiça Distrital



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por MARCO AURÉLIO RAMOS FONSECA, Promotor de Justiça, em 02/07/2025, às 13:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Portaria nº 10009/2025 - 58ªPJESPSLS-7PD

SIMP nº 017922-500/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 017922-500/2025, instaurada aos 06 de maio de 2025, em virtude de Audiência Pública realizada no bairro Tibiri pela 58ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Zona Rural, na qual foi noticiado acerca da ausência de equipamentos urbanos nas paradas de ônibus do bairro Residencial Natureza destinados à proteção dos moradores contra as intempéries climáticas, situação que vem prejudicando significativamente a segurança e o conforto dos passageiros, principalmente nos períodos de chuva;

CONSIDERANDO o esgotamento do termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando à necessidade de continuidade das diligências que permitam requerer a melhoria da infraestrutura viária e a implantação de paradas de ônibus na localidade.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Prefeitura Municipal de São Luís e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), em razão da necessidade de implantação de paradas de ônibus no bairro Residencial Natureza destinados à proteção dos moradores contra as intempéries climáticas, situação que vem prejudicando significativamente a segurança e o conforto dos passageiros, principalmente nos períodos de chuva:

- 1) A designação da servidora Isabela Sasha Carvalho Sousa, Assessora de Promotor, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser de acordo com a necessidade de serviço;
 - 2) Autue-se eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;
 - 3) Oficie-se à Prefeitura de São Luís e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) para ciência da instauração do presente Inquérito Civil, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências tomadas por parte do Município de São Luís implantação de paradas de ônibus sinalizadas e fixas no bairro Residencial Natureza
 - 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ALBERT LAGES MENDES, Promotor de Justiça, em 09/09/2025, às 09:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10010/2025 - 58ªPJESPSLS-7PD

SIMP nº 018279-500/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 018279-500/2025, instaurada aos 08 de maio de 2025, em virtude de Audiência Pública realizada no bairro Tibiri, pela 58ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Zona Rural, ocasião em que foi noticiada necessidade de ampliação da Escola Antoninho Baldes, localizada no Igarauá, que atualmente conta com apenas duas salas de aula e não comporta adequadamente o número crescente de alunos matriculados;

CONSIDERANDO o esgotamento do termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando a continuidade das diligências visando à adoção de providências pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para a ampliação da mencionada unidade escolar;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Prefeitura Municipal de São Luís e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) quanto à necessidade de ampliação da Escola Antoninho Baldes, localizada no Igarauá, que atualmente conta com apenas duas salas de aula e não comporta adequadamente o número crescente de alunos matriculados.

- 1) Designar a servidora Isabela Sasha Carvalho Sousa, Assessora de Promotor, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser de acordo com a necessidade de serviço;
 - 2) Autuar eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;
 - 3) Oficiar a Prefeitura de São Luís e a Secretaria Municipal Educação (SEMED) para ciência da instauração do presente Inquérito Civil, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências tomadas por parte do Município de São Luís quanto à ampliação da estrutura física ou construção de salas na unidade escolar, a fim de viabilizar o atendimento adequado a todos os alunos matriculados na Escola Antoninho Baldes, localizada no Igarauá;
 - 4) Agendar reunião administrativa com representantes da SEMED, com o objetivo de tratar das medidas a serem efetivadas para a adequação da referida unidade escolar, conforme apontado neste Inquérito Civil;
 - 5) Encaminhar cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ALBERT LAGES MENDES, Promotor de Justiça, em 09/09/2025, às 11:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10011/2025 - 58ªPJESPSLS-7PD

SIMP nº 018342-500/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o registro da Notícia de Fato nº 018342-500/2025, instaurada aos 08 de maio de 2025, em virtude de Audiência Pública realizada no bairro Tibiri, pela 58ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Zona Rural, ocasião em que foi noticiada a necessidade de serviços de tapa-buracos no Residencial 2000, em razão dos alagamentos recorrentes durante o período chuvoso, visando garantir a segurança e o bem-estar dos moradores, prevenindo riscos à saúde pública e danos materiais;

CONSIDERANDO o esgotamento do termo de vigência da presente Notícia de Fato com os objetivos ainda não alcançados, levando a continuidade das diligências visando à adoção de providências pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), quanto à execução dos serviços de tapa-buracos no Residencial 2000.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com o objetivo de apurar possível irregularidade pela Prefeitura Municipal de São Luís e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) quanto a necessidade de serviços de tapa-buracos no



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Residencial 2000, em razão dos alagamentos recorrentes durante o período chuvoso, visando garantir a segurança e o bem-estar dos moradores, prevenindo riscos à saúde pública e danos materiais.

- 1) Designar a servidora Isabela Sasha Carvalho Sousa, Assessora de Promotor, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser de acordo com a necessidade de serviço;
 - 2) Determinar a autuação eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;
 - 3) Oficiar a Prefeitura de São Luís e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) para ciência da instauração do presente Inquérito Civil, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem:
 - o cronograma com o planejamento para execução dos serviços de tapa-buracos no Residencial 2000, ou na ausência deste,
 - a descrição das medidas já adotadas para atendimento da demanda, acompanhadas de laudo técnico ou relatório circunstanciado que evidencie as condições atuais das vias e as providências realizadas ou previstas para o local;
 - 4) Agendar reunião administrativa com representantes da SEMOSP, com o objetivo de tratar as medidas a serem implementadas para a efetiva realização dos serviços;
 - 5) Encaminhar cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ALBERT LAGES MENDES, Promotor de Justiça, em 09/09/2025, às 11:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 10003/2025 - 1ªPJCIVACD

SIMP nº 001292-255/2025

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, com atribuição na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991; e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei 10.741, de 10 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO ter o idoso o direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, como prevê o art. 4º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias

RESOLVE CONVERTER O FEITO EM INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar eventual situação de vulnerabilidade de Miguel Fernandes da Silva, DETERMINANDO, desde já, o seguinte:

1. O registro da presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo;
2. A expedição de ofício requisitando-se à Secretaria Municipal de Saúde a inserção da pessoa idosa Miguel Fernandes da Silva no Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, devendo informar, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas para a salvaguarda da saúde do referido idoso;
3. A expedição de ofício ao CRAS – Pequiá para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe a atual situação do idoso Miguel Fernandes da Silva no tocante a higiene pessoal, condições de moradia e quaisquer outras informações que entender pertinentes.
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para o Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação, bem como ao Centro de Apoio de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência - CAOP/PIPD;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Açailândia/MA, 04 de setembro de 2025.

CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI, Promotor de Justiça, em 04/09/2025, às 14:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10007/2025 - 2ºPJESPACD

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 003739-255/2024

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991; CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo tais preceitos pilares do regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 04/2024-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, no exercício de 2024, do tipo menor preço global, destinado à contratação eventual e futura de empresa especializada em organização e realização de eventos públicos, no qual sagrou-se vencedora a empresa G L FEITOSA EIRELI (CNPJ: 07.993.402/0001-83), pelo valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais);

CONSIDERANDO a denúncia apresentada sobre suposto direcionamento e superfaturamento em favor da empresa G L FEITOSA EVENTOS LTDA;

CONSIDERANDO as suspeitas de que a referida empresa, também atuante como Positivo Eventos, teria participado da cotação de preços e influenciado na obtenção de orçamentos supostamente superfaturados de empresas coligadas, com o objetivo de vencer o certame;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n.º 34897/2024, que instruiu o procedimento licitatório, apresenta estudo técnico preliminar carente de fundamentos concretos, aparentemente elaborado apenas para atender a exigências formais e justificar a realização do Pregão Eletrônico;

CONSIDERANDO o parecer técnico PTC-NATAR-POLOITZ-52025, que aponta diversas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 04/2024-SRP, inclusive o descumprimento de preceitos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato Ref. SIMP n.º 003739-255/2024, instaurada em 01/10/2024, já se encontra com prazo expirado, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n.º 174/2017, bem como a evidente necessidade de adoção de providências complementares para a adequada resolução do caso, nos moldes do art. 7º da mesma Resolução;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato sobrescrita em Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3º, inciso II, e 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a fim de investigar as possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 04/2024-SRP, bem como o (s) agente (s) públicos nele envolvido (s), determinando o seguinte:

1. AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas anotações e registros no sistema SIMP e certificando-se nos autos;

2. EXPEÇA-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade, bem como a comunicação e o envio de cópia da referida portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Cumpra-se.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 03/09/2025, às 10:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10009/2025 - 2ªPJESPACD

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 001675-509/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993, a Lei Complementar n.º 75/1993 e o art. 2º da Resolução CSMP n.º 010/2007,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO as denúncias recebidas sobre possível cessão irregular de espaços publicitários em quadras esportivas municipais de Açailândia, sem transparência quanto às contrapartidas financeiras e sem aplicação adequada dos recursos na manutenção dos equipamentos públicos, em prejuízo da prática esportiva e da segurança da população;

CONSIDERANDO a ausência de critérios objetivos e regulamentação para a exploração de espaços públicos destinados à publicidade, em desacordo com os princípios da impessoalidade, isonomia e livre concorrência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP n.º 001675-509/2025, instaurada em 10/03/2025, já se encontra com prazo expirado, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n.º 174/2017, sendo necessária sua conversão em Inquérito Civil, nos moldes do art. 7º da mesma norma;

RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato SIMP n.º 001675-509/2025 em Inquérito Civil Público, para apuração de possíveis irregularidades na exploração de espaços publicitários em quadras esportivas municipais de Açailândia/MA, especialmente quanto à cobrança de valores, à transparência da destinação dos recursos e à eventual responsabilidade de agentes públicos;
2. AUTUAR o presente feito como Inquérito Civil, com as devidas anotações e registros no SIMP, certificando-se nos autos;
3. EXPEDIR a presente portaria para publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público e comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
4. INTIMAR PESSOALMENTE o Secretário Municipal de Esporte de Açailândia/MA, reiterando-se a recomendação já expedida, visto que anteriormente a ciência foi prestada por pessoa diversa.

Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 05/09/2025, às 12:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

AMARANTE DO MARANHÃO

Autos nº 0000261-20.2014.8.10.0066

MM. Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime previsto no art. 217-A, do Código Penal, praticado por Romário Carneiro de Sousa contra Poliana da Silva Sousa, com 12 anos de idade à época dos fatos, a qual, inclusive, engravidou do agressor.

Observa-se que desde a data do ocorrido até a presente data decorreram 11 (onze) anos sem que a autoridade policial tenha elucidado os fatos; nem sequer a devida qualificação do suposto autor.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Do sobredito, observa-se a existência de diversas lacunas sobre elementos e circunstâncias essenciais para eventual narrativa acusatória, no que se refere à autoria e materialidade delitiva.

Há de se ressaltar que assim como não é admitido um processo demasiado longo, também não se deve permitir que um inquérito, o qual nem sequer o status de processo recebe, prolongue-se por mais de 11 (onze) anos, em afronta ao princípio da duração razoável do processo.

A despeito das diversas diligências praticadas nos autos, não se logrou apontar o autor do crime em questão. Não se vislumbram, outrossim, outras diligências neste momento a serem praticadas.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 28 do CPP, com a redação dada pelo “Pacote Anticrime”, bem como com fundamento no resultado das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial, à míngua de justa causa no que tange à autoria delitiva.

Por fim, informa-se que a vítima/ou familiares e a autoridade policial foram notificados do arquivamento, para fins de direito.

Amarante, datado eletronicamente.
CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS
Promotor de Justiça, respondendo

Autos nº 0000618-58.2018.8.10.0066

MM. Juíza,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime previsto no art. 129, parágrafo 9º, e 147, ambos do Código Penal, supostamente praticado por ENILSON SANTOS MIRANDA, no dia 22/04/18.

Observa-se que desde a data do ocorrido até a presente data decorreram quase 07 anos sem que a autoridade policial tenha elucidado os fatos; há somente as peças do auto de prisão em flagrante.

Do sobredito, observa-se a existência de diversas lacunas sobre elementos e circunstâncias essenciais para eventual narrativa acusatória, no que se refere à materialidade e autoria delitivas.

Há de se ressaltar que assim como não é admitido um processo demasiado longo, também não se deve permitir que um inquérito, o qual nem sequer o status de processo recebe, prolongue-se por mais de 06 anos, não olvidando o princípio da duração razoável do processo.

A despeito das diversas diligências praticadas nos autos, não se logrou apontar o autor do crime em questão. Não se vislumbram, outrossim, outras diligências neste momento a serem praticadas devido ao extenso lapso temporal decorrido.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 28 do CPP, com a redação dada pelo “Pacote Anticrime”, bem como com fundamento no resultado das ADIs 6.298, 6.299,

6.300 e 6.305, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial, à míngua de justa causa no que tange à materialidade e autoria delitivas.

Por fim, informa-se que a vítima e a autoridade policial serão notificadas do arquivamento, para fins de direito.

Amarante, datado eletronicamente.
CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS
Promotor de Justiça, respondendo

Autos nº 0000972-83.2018.8.10.0066

MM. Juíza,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal, supostamente praticado por alguém conhecida por “CARLA”, no dia 26/10/2017.

Observa-se que desde a data do ocorrido até a presente data decorreram 07 anos sem que a autoridade policial tenha elucidado os fatos; há somente as peças do auto de prisão em flagrante.

Do sobredito, observa-se a existência de diversas lacunas sobre elementos e circunstâncias essenciais para eventual narrativa acusatória, no que se refere à materialidade e autoria delitivas.

Há de se ressaltar que assim como não é admitido um processo demasiado longo, também não se deve permitir que um inquérito, o qual nem sequer o status de processo recebe, se prolongue por mais de 07 anos, não olvidando o princípio da duração razoável do processo.

A despeito das diversas diligências praticadas nos autos, não se logrou apontar o autor do crime em questão. Não se vislumbram, outrossim, outras diligências neste momento a serem praticadas devido ao extenso lapso temporal decorrido.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 28 do CPP, com a redação dada pelo “Pacote Anticrime”, bem como com fundamento no resultado das ADIs 6.298, 6.299,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

6.300 e 6.305, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial, à míngua de justa causa no que tange à materialidade e autoria delitivas.

Por fim, informo que a vítima e a autoridade policial serão notificadas do arquivamento, para fins de direito.

Amarante, datado eletronicamente.

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS
Promotor de Justiça, respondendo

Autos nº 0001181-52.2018.8.10.0066

MM. Juíza,

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado mediante portaria no dia 29/05/2017, no qual figura como investigado um indivíduo identificado apenas como “William, filho do Neres”, por supostamente ter incorrido nas penas descritas no artigo 217-A, do Código Penal, contra a vítima Lana Carvalho Guajajara.

Observa-se que desde a data do ocorrido até a presente data decorreram mais de 07 anos sem que a autoridade policial tenha elucidado os fatos.

Do sobredito, observa-se a existência de diversas lacunas sobre elementos e circunstâncias essenciais para eventual narrativa acusatória, no que se refere à autoria delitiva.

Há de se ressaltar que assim como não é admitido um processo demasiado longo, também não se deve permitir que um inquérito, o qual nem sequer o status de processo recebe, se prolongue por mais de 07 anos, não olvidando o princípio da duração razoável do processo.

A despeito das diversas diligências praticadas nos autos, não se logrou apontar o autor do crime em questão. Não se vislumbram, outrossim, outras diligências neste momento a serem praticadas devido ao extenso lapso temporal decorrido.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 28 do CPP, com a redação dada pelo “Pacote Anticrime”, bem como com fundamento no resultado das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial, à míngua de justa causa no que tange à autoria delitiva.

Por fim, informa-se que a vítima e a autoridade policial serão notificadas do arquivamento, para fins de direito.

Requer-se que o presente inquérito tramite em segredo de justiça, em razão da natureza do crime investigado, nos termos do art. 234-B, do CP.

Amarante, datado eletronicamente.

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS
Promotor de Justiça, respondendo

Autos nº 0001717-68.2015.8.10.0066

MM. Juíza,

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar o crime de homicídio qualificado praticado contra a vítima ADÃO ALVES PEREIRA cuja autoria se encontra pendente de identificação, ocorrido no dia 10/06/2015.

Observa-se que desde a data do ocorrido até a presente data decorreram quase 10 anos sem que a autoridade policial tenha elucidado os fatos.

Do sobredito, observa-se a existência de diversas lacunas sobre elementos e circunstâncias essenciais para eventual narrativa acusatória, no que se refere à autoria delitiva.

Há de se ressaltar que assim como não é admitido um processo demasiado longo, também não se deve permitir que um inquérito, o qual nem sequer o status de processo recebe, prolongue-se por mais de 09 anos, não olvidando o princípio da duração razoável do processo.

A despeito das diversas diligências praticadas nos autos, não se logrou apontar o autor do crime em questão. Não se vislumbram, outrossim, outras diligências neste momento a serem praticadas devido ao extenso lapso temporal decorrido.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 28 do CPP, com a redação dada pelo “Pacote Anticrime”, bem como com fundamento no resultado das ADIs 6.298, 6.299,

6.300 e 6.305, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial, à míngua de justa causa no que tange à autoria delitiva.

Por fim, informa-se que os familiares da vítima e autoridade policial serão notificados do arquivamento, para fins de direito.

Amarante, datado eletronicamente.

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS
Promotor de Justiça, respondendo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Autos nº 0001945-72.2017.8.10.0066

MM. Juíza,

Trata-se de Inquérito Policial para apurar o crime de tentativa de homicídio praticado contra a vítima EDVANIO DE SOUZA SILVA, supostamente praticado por um indivíduo conhecido como “BENÉ”, no dia 20/05/16.

Observa-se que desde a data do ocorrido até a presente data decorreram mais de 08 anos sem que a autoridade policial tenha elucidado os fatos.

Do sobredito, observa-se a existência de diversas lacunas sobre elementos e circunstâncias essenciais para eventual narrativa acusatória, no que se refere à autoria e materialidade delitivas.

Há de se ressaltar que assim como não é admitido um processo demasiado longo, também não se deve permitir que um inquérito, o qual nem sequer o status de processo recebe, prolongue-se por mais de 08 anos, não olvidando o princípio da duração razoável do processo.

A despeito das diversas diligências praticadas nos autos, não se logrou apontar o autor do crime em questão. Não se vislumbram, outrossim, outras diligências neste momento a serem praticadas devido ao extenso lapso temporal decorrido.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 28 do CPP, com a redação dada pelo “Pacote Anticrime”, bem como com fundamento no resultado das ADIs 6.298, 6.299,

6.300 e 6.305, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial, à míngua de justa causa no que tange à autoria e materialidade delitivas.

Por fim, informa-se que a vítima e a autoridade policial serão notificadas do arquivamento, para fins de direito.

Amarante, datado eletronicamente.

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS

Promotor de Justiça, respondendo

ARAIOSSES

Portaria nº 10004/2025 - 2ªPJARS

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo SIMP Nº 674-264/2025

Ementa: acompanhar as providências adotadas pelo Poder Público Municipal de Araiões quanto à presença de animais de grande porte soltos (gado, cavalo e jumento), especialmente nos Povoados Baixão da Subida, Faveirinha e Baixão do Capim.

A Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araiões, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 201, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão; bem como no art. 69, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de declarações do Sr. José Otávio Ferreira de Lima, Presidente da Associação dos Moradores do Baixão da Subida, que relatou a persistência da presença de animais de grande porte (gado, cavalo e jumento) soltos, especialmente nas localidades de Baixão da Subida, Faveirinha e Baixão do Capim, situação que vem gerando transtornos e riscos à coletividade;

CONSIDERANDO que o problema já foi comunicado aos proprietários e ao Poder Público Municipal de Araiões, sem que houvesse solução concreta;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 07/2024 por esta Promotoria de Justiça, na qual foi orientado ao Município de Araiões que designasse equipe de fiscalização e adotasse providências administrativas para prevenir e coibir a permanência de animais de grande porte soltos em vias públicas e áreas comunitárias;

CONSIDERANDO que, não obstante a expedição da referida recomendação, o Município de Araiões não apresentou resposta formal a este Órgão Ministerial, nem implementou as medidas indicadas, persistindo a omissão quanto à fiscalização e apreensão dos animais soltos;

CONSIDERANDO que moradores das localidades de Baixão da Subida, Faveirinha e Baixão do Capim continuam a procurar este Ministério Público relatando o descumprimento da recomendação expedida e a manutenção dos problemas de ordem pública e riscos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da notícia de fato supracitada, cujo prazo de tramitação se esgotou, e que são necessárias outras diligências para a resolução adequada e satisfatória dos eventos tratados no procedimento;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº. 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar as providências adotadas pelo Poder Público Municipal de Araiões quanto à presença de animais de grande porte soltos (gado, cavalo e jumento), especialmente nos Povoados Baixão da Subida, Faveirinha e Baixão do Capim e para tanto DETERMINO:

1. NOMEIO o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos Técnico Ministerial - Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
 2. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação;
 3. DESIGNAR audiência a ser realizada com o Gestor Municipal de Araiões, em data e horário a serem oportunamente definidos, a fim de discutir as medidas cabíveis e a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando à solução definitiva da demanda.
 4. DETERMINAR a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Araiões, cientificando-o da presente Portaria e convidando-o a comparecer à audiência a ser designada.
- DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Araiões, data da assinatura.

*Assinado Eletronicamente
Samara Cristina Mesquita Pinheiro Caldas
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS, Promotora de Justiça, em 08/09/2025, às 09:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10007/2025 - 1ºPJARS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Ref. Ao Simp nº 002527-509/2025

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA, com atribuição em matéria da defesa da saúde e da probidade administrativa, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição Federal/88) e, especialmente no caso em apreço, o velamento dos serviços públicos básicos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece regras gerais para a realização de licitações e contratos na Administração Pública, a serem observadas pelos entes e órgãos que a integram, em todas as esferas de governo, a fim de preservar os princípios consagrados no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a demanda cadastrada na Ouvidoria Geral MPMA pela empresa Olhos VER Ltda., CNPJ nº 51.230.682/0001-60, noticiando possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 017/2025 (Processo Administrativo nº 202502033-CPLMA), em que noticia que: “O objeto da licitação em questão refere-se ao Registro de Preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de cirurgias de catarata, pterígio e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, membros inferiores [sic], para atendimento à população do município de Araiões/MA. Contudo, há promessas claras de superfaturamento nos valores. Primeiramente o pregão foi suspenso sem razões por duas vezes. Vamos demonstrar tudo nos prints em anexos, depois houve o andamento do processo no qual nossa empresa ofertou lances e ganhou com o menor preço, na fase de habilitação o pregoeiro não informou o motivo apenas que estávamos inabilitados, fez o mesmo com a empresa seguinte e habilitou a empresa que contém erros nos documentos de habitação [sic] como motivo: Empresa apresentou CND MUNICIPAL vencida, não atendeu ao item 6.4.1, deixando de apresentar declaração do profissional da área contábil e não apresentou comprovação técnica do profissional oftalmologista, com ausência de RQE. E logo após o pregoeiro insere no sistema que fomos desclassificados pelo item 6.3.3 do edital, onde pede a certidão de débitos federais, porém nossa empresa inseriu no sistema essa certidão, não poderia nos inabilitar se constava o documento e não aceitou nosso recurso e citou o mesmo motivo para a próxima empresa, até chegar na empresa que eles habilitarão com mais de 200% do nosso valor mínimo. A empresa que habilitaram foi a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Indicador de licitante onde a natureza é 'ME' ou 'EPP'. Climegesi Clinica Medica Geral de Simões Ltda. 14.179.060,00. Com isso estamos fazendo esta denúncia a fim de ser apurado e anulado/ revogado este processo, por superfaturamento e erros no processo de licitação. NÃO ACEITARAM OS RECURSOS E JÁ ADJUDICARAM O PROCESSO”.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem quetenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, contudo ainda não foi concluído o procedimento e existe a necessidade de continuidade das investigações e apuração/atualização dos fatos trazidos ao conhecimento deste Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO as atribuições específicas da 1ª Promotoria de Justiça de Araisos – MA, previstas no art. 6º, II, “a”, da Resolução n.º 02/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, no que se refere a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares n.º 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências, RESOLVE:

I - INSTAURAR, sob sua presidência, Inquérito Civil visando a apuração de possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico n.º 017/2025 (Processo Administrativo n.º 202502033-CPLMA), cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços de cirurgias de catarata, pterígio e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, para atendimento à população do município de Araisos/MA, data de abertura 13/03/2025 e data de homologação 20/03/2025.

II - Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma determinada no Ato Regulamentar n.º 017/2018-GPGJ;

IV – Publique-se a Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Araisos pelo prazo de 30 (trinta) dias;

V – Registrem-se no SIMP as devidas movimentações e autue-se;

VI – Dê-se ciência à Ouvidoria Geral do MPMA;

VII – Dê-se ciência ao denunciante com cópia desta Portaria, no e-mail constante na manifestação inicial;

VIII – Dê-se ciência da instauração deste Inquérito Civil ao Chefe do Executivo municipal e ao Presidente da CPL de Araisos – MA com cópia da Portaria inaugural, para, querendo, se manifestarem em 10 (dez) dias;

IX – Junte-se cópia de toda a documentação disponível no site da prefeitura referente ao Pregão Eletrônico n.º 017/2025 (Processo Administrativo n.º 202502033-CPLMA). Após, voltem-se conclusos para deliberação.

Araisos, 5 de setembro de 2025

*Assinado Eletronicamente

Samara Cristina Mesquita Pinheiro Caldas
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 08/09/2025, às 09:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

ARAME

Portaria de Instauração n.º 10008/2025 - PJARA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000416-058/2025 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

ASSUNTO: Acompanhamento das medidas de transparência e publicidade das sessões plenárias da Câmara Municipal de Arame/MA, em especial a ausência de transmissão por vídeo e imagem ao vivo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 8º, inciso IV, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e no art. 3º, inciso V, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP,

CONSIDERANDO as informações e os fundamentos jurídicos detalhadamente expostos no Despacho n.º 10024/2025, de 5 de setembro de 2025, proferido nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, o qual passa a integrar a presente Portaria para todos os fins de direito;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de apuração preliminar, a informação de que a Câmara Municipal de Arame/MA não realiza a transmissão ao vivo, por meios audiovisuais e pela internet, de suas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, o que, prima facie, pode configurar ofensa aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, além de dificultar o exercício do controle social por parte dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como mandamentos vinculantes aplicáveis a todos os Poderes e em todos os níveis da federação, incluindo o Poder Legislativo municipal (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedado que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da CF/88); e que a transmissão ao vivo das sessões legislativas é, por sua própria natureza, um ato de transparência institucional, cujo objeto é o processo deliberativo da Câmara Municipal como um todo, um evento de inegável interesse público, com a finalidade de "educar, informar e orientar";

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que "o acesso é a regra, o sigilo, a exceção", impondo aos entes públicos um dever de transparência ativa, que exige a divulgação proativa de informações de interesse geral, independentemente de requerimento; e que a Lei Complementar nº 131/2009 (que alterou a Lei Complementar nº 101/2000), conhecida como "Lei da Transparência", estabeleceu um precedente legal e tecnológico crucial ao exigir a disseminação de informações públicas em tempo real, inclusive por meio eletrônico, o que, na síntese lógica da evolução legislativa, impõe a divulgação proativa e em tempo real das sessões legislativas por meio de transmissão ao vivo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria e a atuação de órgãos de controle têm consolidado o entendimento sobre a obrigatoriedade da transparência das sessões legislativas como um componente essencial da transparência, estabelecendo um amplo consenso institucional sobre o tema:

- O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em caso análogo à situação de Arame, já concedeu medida liminar para obrigar uma câmara municipal a retomar a transmissão ao vivo de suas sessões, afirmando que a suspensão "vai na contramão da Lei de Transparência Municipal";
- O Ministério Público do Paraná (MPPR) expediu recomendação administrativa para que uma câmara local retomasse as transmissões, fundamentando seu pleito nas mesmas bases legais: a Constituição Federal, a LAI, e a necessidade de assegurar a "democracia participativa" e a fiscalização do processo legislativo;
- Órgãos de cúpula do Judiciário e do controle externo, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Contas da União (TCU), têm expandido o uso de sessões virtuais e transmitidas para "dar mais transparência aos julgamentos", estabelecendo um claro padrão de conduta para os órgãos públicos;
- Os Tribunais de Contas estaduais corroboram essa tendência, com o TCE do Paraná considerando a transmissão das sessões legislativas uma "medida legítima a conferir transparência". De forma ainda mais contundente para o caso em análise, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) fiscaliza ativamente a transparência dos portais municipais e avalia positivamente as "transmissões online" como fator de transparência, a exemplo do caso da Câmara Municipal de Imperatriz, que obteve índice "A" de transparência após a adoção de tais medidas;

CONSIDERANDO que a ampla disponibilidade de tecnologias gratuitas e de baixo custo para a implementação de sistemas de transmissão de vídeo ao vivo, utilizando-se de plataformas de amplo acesso (como canais oficiais no YouTube), tornam a alegação de dificuldades financeiras um óbice desarrazoado ao cumprimento de um dever constitucional;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve ser orientada por uma postura resolutiva, buscando soluções efetivas e socialmente relevantes para os conflitos e problemas que afetam os direitos e interesses coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 3º, inciso V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO, por fim, que o não atendimento a uma Recomendação Administrativa, sem justificativa plausível, pode implicar em presunção de má-fé por parte dos recomendados e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, como o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e representação criminal, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado sob o nº 000416-058/2025, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas de transparência e publicidade das sessões plenárias da Câmara Municipal de Arame/MA, e, se for o caso, adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para garantir a efetiva e ininterrupta transmissão ao vivo de suas sessões plenárias.

Art. 2º – DESIGNAR a técnica ministerial para secretariar os trabalhos e DETERMINAR, como providências iniciais, o cumprimento de todas as deliberações constantes no Despacho nº 10024/2025, de 5 de setembro de 2025, já integrante desta Portaria, em especial:

I. O registro e a atuação desta Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

II. A expedição de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arame/MA, com supedâneo no poder de requisição do Ministério Público (art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 47, I,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. N° 170/2025.

ISSN 2764-8060

da Lei Complementar Estadual nº 25/98), informando sobre a instauração deste procedimento e requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações:

- a) Se a Câmara Municipal de Arame/MA realiza a transmissão ao vivo, por áudio e vídeo, de suas sessões plenárias.
- b) Em caso negativo, que informe detalhadamente os motivos pelos quais tal medida de transparência ainda não foi implementada.
- c) Se existe algum planejamento, projeto ou previsão orçamentária para a implementação da referida transmissão, e, se sim, o cronograma e os recursos envolvidos.
- d) Quais são os meios atualmente utilizados pela Câmara Municipal para garantir a publicidade de suas sessões (ex: publicação de atas em meio físico ou eletrônico, disponibilização de áudios, etc.) e qual o prazo médio entre a realização da sessão e a efetiva disponibilização dessas informações ao público.

III. A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Maranhão (diarioeletronico@mpma.mp.br);

Art. 3º – Junte-se cópia integral do Despacho nº 10024/2025, de 5 de setembro de 2025, e da pesquisa de fundamentação legal e jurisprudencial que o instrui, a este procedimento.

Art. 4º – Após o recebimento da resposta ou o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação das próximas medidas, incluindo, se for o caso, a expedição de Recomendação Administrativa formal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Arame/MA, 5 de setembro de 2025. Felipe Augusto Rotondo

Promotor de Justiça

Felipe Augusto Rotondo

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotora de Justiça, respondendo, em 05/09/2025, às 16:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Portaria de Instauração nº 10002/2025 - 3ºPJBAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – SIMP 000244-274/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL A NOTÍCIA DE FATO SIMP n. 000244-274/2025, DETERMINANDO:

1. O registro e atuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “INVESTIGAR SUPOSTA CONDUTA DE ABUSO DE PODER NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE FÁBIO BERTAGNOLLI, NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA”
 2. A Nomeação da Servidora Lívia Cristina, lotada nesta Promotoria de Justiça, para exercer as funções de Secretária no presente procedimento;
 3. Por se tratar de Portaria, remeta-se cópia desta à Biblioteca da PGJ, para a respectiva publicação, em observância ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução 23/2007, do CNMP;
 4. Em observância do artigo 4º, VI, da Resolução 23/2007, do CNMP, a afixação de cópia da presente Portaria nesta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias;
 5. Deixo de encaminhar cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, em vista do determinado por aquele Conselho no Ofício Circular n.º 04/2015 – CSMP, datado de 06 de novembro de 2015;
 6. Proceda a Secretaria Ministerial ao contato com a Noticiante, indagando-a se houve alteração ou atualização da situação que originou o procedimento.
- Balsas/MA, 4 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI, Promotora de Justiça, respondendo, em 04/09/2025, às 14:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Portaria de Instauração nº 10004/2025 - 3ªPJBAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato oriunda de atendimento ao público com o gestor da Unidade Regional de Educação (URE) de Balsas e a coordenadora do Colégio Dom Daniel Comboni, oportunidade em que informaram a ameaça iminente de fechamento da escola motivada pelo risco de inadimplência da escola no ano de 2025.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o seguinte objeto:

“ACOMPANHAR A SITUAÇÃO RELATIVA AO INADIMPLENTO DOS CONTRATOS DE ALUGUEL DOS PRÉDIOS EM QUE FUNCIONAM AS ESCOLAS DOM DANIEL COMBONI E ALEXANDRE PIRES, NA CIDADE DE BALSAS-MA, NO ANO DE 2025”, na busca da promoção do Direito à Educação, no Município de Balsas/MA, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de determinar as seguintes providências:

1) REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente Portaria e peças de informação que a acompanham, com o seguinte objeto:

“ACOMPANHAR A SITUAÇÃO RELATIVA AO INADIMPLENTO DOS CONTRATOS DE ALUGUEL DOS PRÉDIOS EM QUE FUNCIONAM AS ESCOLAS DOM DANIEL COMBONI E ALEXANDRE PIRES, NA CIDADE DE BALSAS-MA, NO ANO DE 2025”

2) NOMEAR a Servidora Lívia Cristina, lotada nesta Promotoria de Justiça, para exercer as funções de Secretária no presente procedimento;

3) PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos para ulteriores encaminhamentos.

Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

Documento assinado eletronicamente por HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI, Promotora de Justiça, respondendo, em 04/09/2025, às 15:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BARRA DO CORDA

Portaria nº 10006/2025 - 2ªPJBCO

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça

Área de atuação: Meio Ambiente

Polo Passivo: Município de Barra do Corda

PORTARIA

OBJETO: Proceder à apuração de responsabilidades decorrentes da presença de animais soltos em vias públicas no município de Barra do Corda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas no art. 129 da Constituição da República, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da mesma Carta Magna, bem como no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, devendo adotar as medidas legais pertinentes para assegurar a sua proteção, nos termos do art. 127, caput, e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, caput, estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido adotadas diligências preliminares, estas não se mostraram suficientes para a completa resolução da temática sob apuração;

CONSIDERANDO que ainda remanescem diligências a serem concluídas, respostas pendentes de ofícios anteriormente expedidos, bem como a necessidade de reiteração de comunicações e agendamento de reuniões que não puderam ser efetivadas no prazo inicialmente estipulado;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, converter a Notícia de fato, em Procedimento Administrativo de mesmo número, com o objetivo, de proceder à apuração de responsabilidades decorrentes da presença de animais soltos em vias públicas no município de Barra do Corda.

DESIGNAR, Allan de Sousa Araújo, Agente Administrativo, Mat. 1072973, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

1- que se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;

2- Que se reitere à municipalidade a Recomendação anteriormente expedida, no sentido de adotar as medidas necessárias à retirada imediata dos animais encontrados soltos em vias públicas, promovendo, ainda, a responsabilização administrativa e legal de seus respectivos proprietários ou detentores, de modo a assegurar a preservação da ordem pública, a segurança da coletividade e a adequada utilização dos espaços de uso comum.

Cumpra-se .

Barra do Corda(MA), na data da assinatura digital.

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 08/09/2025, às 10:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 10021/2025 - 1ªPJBUR

Protocolo SIMP nº: 007821-509/2025

Assunto: Instauração de Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades em contrato de locação de imóvel com prejuízo ao erário e violação de princípios administrativos.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a manifestação anônima recebida em 28/08/2025, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o protocolo nº 46323082025, noticiando supostos atos de improbidade administrativa relacionados ao Contrato de Locação nº 1001019/SEMAPLAN, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA e o particular João Victor Dias de Oliveira;

CONSIDERANDO que a denúncia relata que o Município estaria efetuando pagamentos mensais de aluguel por um imóvel que se encontra fechado e sem qualquer utilização há cerca de dois anos, sugerindo possível desperdício de recursos públicos e lesão ao erário;

CONSIDERANDO que a manifestação anônima levanta, ainda, a grave suspeita de conflito de interesses e possível nepotismo, ao indicar que a real proprietária do imóvel seria a Sra. Joselda Chagas Torres, servidora pública municipal;

CONSIDERANDO a Certidão de 29/08/2025, que corroborou parte das informações, confirmando a existência do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1001019/SEMAPLAN, com vigência para 2025, destinado à "locação de imóvel para funcionamento do Setor de Identificação" na Rua do Comércio, nº 585, Centro, Buriticupu/MA, pelo valor mensal de R\$ 1.200,00;

CONSIDERANDO que a mesma Certidão revelou a existência de um Apostilamento nº 002/2024 (datado de 24/04/2024) que alterou o objeto contratual para "Locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do destacamento do Corpo de Bombeiros Civil de Buriticupu/MA" no mesmo endereço, mas que a documentação subsequente do Terceiro Termo Aditivo (dezembro de 2024) restabeleceu o objeto original como "locação de imóvel para funcionamento do Setor de Identificação", o que denota inconsistências contratuais que exigem apuração aprofundada;

CONSIDERANDO que diligência inicial in loco, conforme Relatório nº 10011/2025-1ªPJBUR (juntado em 05/09/2025), constatou que o imóvel em questão, situado na Rua do Comércio (também conhecida como Avenida Assembleia de Deus), encontra-se de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

fato fechado e com aparência de abandono, e que o Setor de Identificação foi transferido diretamente para um novo endereço, na Avenida Castelo Branco, tendo a investigação apurado que o referido setor jamais funcionou na Rua Dom Moto; CONSIDERANDO que os fatos narrados e as informações preliminares colhidas indicam, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa que podem causar lesão ao erário (Art. 10 da Lei nº 8.429/92) e que atentam contra os princípios da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade (Art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92), e, potencialmente, a conduta de nepotismo (Art. 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para a completa elucidação dos fatos e a correta identificação dos responsáveis, o que demanda a utilização de um instrumento investigatório adequado que permita a realização de requisições e a produção de provas, conforme o papel constitucional do Ministério Público na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade ad causam para a propositura de Ação Civil Pública objetivando o ressarcimento de danos ao erário decorrentes de atos de improbidade;

DECIDO:

- 1) CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO (SIMP nº 007821-509/2025) em INQUÉRITO CIVIL, determinando a expedição de portaria com o objetivo de apurar as supostas irregularidades no Contrato de Locação nº 1001019/SEMAPLAN e seus aditivos, bem como em outros contratos que tenham por objeto a locação de imóveis para o funcionamento do Setor de Identificação do Município de Buriticupu/MA, e a eventual prática de atos de improbidade administrativa por lesão ao erário, violação a princípios administrativos e nepotismo.
 - 2) DETERMINAR o registro desta Portaria de instauração de Inquérito Civil em livro próprio e no sistema SIMP, com as devidas atualizações de classificação do procedimento.
 - 3) DESIGNAR a Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA para secretariar os trabalhos do Inquérito Civil.
 - 4) REQUISITAR, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 47, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), à Prefeitura Municipal de Buriticupu, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAPLAN), que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, cópias integrais e autenticadas de todos os processos e/ou procedimentos administrativos referentes à contratação, termos aditivos, apostilamentos e pagamentos relativos: a) Ao imóvel situado na Rua do Comércio, nº 585 (ou Avenida Assembleia de Deus), objeto do Contrato nº 1001019/SEMAPLAN, celebrado com o Sr. João Victor Dias de Oliveira, desde o início de sua vigência até a presente data; b) A qualquer outro imóvel que tenha abrigado ou abrigue atualmente o "Setor de Identificação" do Município, incluindo o localizado na Avenida Castelo Branco; c) As declarações de bens e valores do Sr. João Victor Dias de Oliveira e da Sra. Joselda Chagas Torres, desde o início da vigência do contrato de locação (janeiro de 2022) até a presente data, conforme exigência do Art. 13 da Lei de Improbidade Administrativa, para fins de acompanhamento da evolução patrimonial;
 - 5) ADVERTIR que o desatendimento imotivado ou retardamento no cumprimento desta requisição implicará na responsabilidade de quem lhe der causa, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis, incluindo representação criminal ou ação civil pública por ato de improbidade administrativa.
 - 6) DETERMINAR a publicação desta decisão e da Portaria de Instauração de Inquérito Civil no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, a fim de garantir a publicidade dos atos ministeriais e o controle social.
- Cumpra-se.
Buriticupu/MA, 05 de setembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 05/09/2025, às 14:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 10022/2025 - 1ªPJBUR

Procedimento Administrativo SIMP nº 000588-283/2025

Assunto: Apuração de omissão no fluxo de comunicação de casos de violência sexual, inserção de dados falsos em sistema de informações e denúncia caluniosa.

I. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Trata-se de Procedimento Administrativo SIMP nº 000588-283/2025, instaurado em 26 de maio de 2025, para apurar o fluxo de comunicação e investigação de casos de violência sexual notificados no Município de Buriticupu, bem como a atuação da rede de proteção nos anos de 2023, 2024 e 2025.

A investigação foi deflagrada após a divulgação de uma campanha institucional da Prefeitura Municipal de Buriticupu, que erroneamente informava a existência de 94 casos de abuso sexual "sem resposta", imputando a responsabilidade pela suposta inércia à Polícia Civil, inclusive em audiência pública e manifestação na Assembleia Legislativa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), instada a se manifestar em 26 de maio de 2025 por meio do Ofício OFC-1ªPJBUR-962025, confirmou que os dados eram oriundos do sistema SINAN e revelou um universo de, no mínimo, 211 notificações, mantendo a narrativa de que a "falta de resposta" se referia à ausência de inquéritos policiais. No entanto, as respostas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde (SEMUS) e Assistência Social aos ofícios requisitórios (OFC-1ªPJBUR-1072025, ID 23774538, e OFC-1ªPJBUR-1552025) foram repetidamente evasivas e insuficientes, não apresentando a documentação comprobatória do fluxo de comunicação dos casos notificados. Tais omissões levaram a reiterações de requisições e advertências sobre a possível configuração do crime de desobediência qualificada (Art. 10 da Lei nº 7.347/85).

A investigação atingiu seu clímax com a resposta à Notificação nº 10012025-1ªPJBUR, protocolada em 05 de setembro de 2025. Neste documento, subscrito pelo Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral do Município (PGM), Dr. Alexandre Florentino Magalhães, a gestão municipal confessou a prática de inserir sistematicamente dados falsos no SINAN, afirmando que, "a pedido exclusivo do próprio Conselho Tutelar", passou a codificar todos os atendimentos de pré-natal de adolescentes de 15 a 17 anos como "violência sexual". Esta fraude foi utilizada para justificar a não comunicação dos casos, mascarando a falha primária da rede de proteção municipal.

Em análise posterior das 211 fichas do SINAN, o Ministério Público identificou 105 casos de violência contra crianças e adolescentes em Buriticupu, dos quais, após análise individual de todos os casos e dos documentos enviados pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público, não houve qualquer comunicação comprovada à Polícia Civil em, pelo menos, 95 casos.

O Conselho Tutelar, por sua vez, em resposta, alegou falhas no preenchimento do SINAN, apontando repetições de nomes e a não comunicação de gravidez na adolescência por parte das Unidades Básicas de Saúde, mas sim pela Maternidade, o que justificaria a falta de informações nas fichas. O órgão também ressaltou que a última atualização do sistema SIPIA tornou complexa sua operacionalização, gerando a necessidade de capacitação. Este relatório detalhado consolida o histórico de diligências e a análise das informações colhidas.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A apuração exaustiva não deixa dúvidas: a narrativa inicial que buscava macular a imagem da Polícia Civil foi uma cortina de fumaça para ocultar a falha primária, sistêmica e generalizada dos órgãos municipais de Buriticupu. Essa falha resultou no colapso da rede de proteção e na completa desassistência de centenas de crianças e adolescentes, configurando uma grave violência institucional, nos termos do art. 5º, V, da Resolução CONANDA nº 258/2024, e do art. 5º, I, do Decreto nº 9.603/2018. Tal violência é praticada por agente público através de atos comissivos ou omissivos que prejudicam o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, gerando, em muitos casos, a revitimização.

A conduta da Secretária de Saúde, Sra. Chrystiane Piancó Lima, da Secretária de Assistência Social, Sra. Áurea Cristina Costa Flor, e do Diretor de Proteção Social Especial, Sr. Paulo Sérgio Pereira Mendes, amolda-se a múltiplos tipos penais, sendo agravada pela violação do dever de "prioridade absoluta" na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, um princípio fundamental da atuação do Ministério Público e de todos os órgãos do sistema de garantia de direitos.

II.1. Da Responsabilidade dos Gestores Municipais

- **Omissão de Comunicação (Art. 26 da Lei Henry Borel):** Restou inequivocamente provado que os gestores tinham ciência formal de, no mínimo, 105 notificações de violência contra crianças e adolescentes registradas no SINAN (das 211 notificações gerais), e, de forma deliberada, omitiram-se do dever legal de comunicá-las às autoridades competentes. Em pelo menos 95 dos 105 casos analisados individualmente, não houve qualquer comunicação comprovada à Polícia Civil ou ao Conselho Tutelar. A confissão final em documento subscrito pelo Assessor Jurídico da PGM, Dr. Alexandre Florentino Magalhães, de que sabiam dos registros e optaram por não comunicar os casos "a pedido do Conselho Tutelar" é a prova cabal do dolo e da intencionalidade de mascarar as omissões. Esta omissão configura uma grave falha que contribuiu para a falha da rede de proteção e para a violência institucional contra as vítimas. O dever de comunicar é estabelecido pela Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), Decreto Federal nº 9.603/2018 (Art. 9º, §1º), Portaria MS nº 104/2011, Portaria MS nº 1.271/2014, e Portaria Interministerial nº 288/2015.

- **Falsidade Ideológica (Art. 299 do CP):** Ao elaborarem e divulgarem uma campanha institucional e responderem oficialmente a este MP com a informação falsa de que a "falta de resposta" decorria da inércia policial, quando a verdadeira causa era a própria omissão, os gestores inseriram declaração diversa da que devia constar em documento público, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante e criar obrigação para terceiros. Esta prática visou desviar a atenção das próprias falhas, atacando a reputação de outros órgãos e perpetuando a desinformação.

- **Denúncia Caluniosa (Art. 339 do CP):** Ao levarem a público, inclusive em audiência pública promovida pelo próprio município, a imputação de que a Polícia Civil, por meio da autoridade policial à época dos fatos, estaria cometendo crimes de "omissão e prevaricação", deram causa à instauração de apuração e ao escrutínio público contra agentes da segurança. Tal conduta é particularmente grave, pois imputaram crime de que os sabiam inocentes, uma vez que a condição para a ação policial – a comunicação formal do fato – nunca foi devidamente implementada pela própria municipalidade.

- **Desobediência Qualificada (Art. 10 da Lei nº 7.347/85):** A Secretária de Saúde, Chrystiane Piancó Lima, e a Secretária de Assistência Social, Áurea Cristina Costa Flor, mesmo após reiteradas requisições e advertências expressas deste Ministério Público, retardaram e se omitiram no fornecimento de dados técnicos indispensáveis à apuração dos fatos. A cronologia da investigação demonstra um padrão deliberado de obstrução, com respostas evasivas, intempestivas e manifestamente insuficientes, o que configura o tipo penal específico, que visa proteger a função fiscalizatória do Ministério Público.

II.2. Da Irregularidade da Representação Processual e do Crime de Tergiversação



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

O Assessor Jurídico da PGM, Dr. Alexandre Florentino Magalhães, atuou na defesa pessoal das Secretárias municipais, utilizando-se de prerrogativas do cargo público para atos de defesa privada. Tal conduta configura um conflito de interesses e o uso indevido de recursos públicos, gerando uma "resolutividade material negativa" que obstaculiza a função fiscalizatória do Ministério Público, comprometendo a célere e efetiva apuração dos fatos. Tal atuação carece de capacidade postulatória e viola preceitos éticos, implicando no aprofundamento da apuração de suas responsabilidades.

Agindo assim, atuando como assessor jurídico e advogado da Secretária Municipal de Saúde, o advogado e assessor jurídico da PGM cometeu o crime de tergiversação previsto no parágrafo único do art. 355 do Código Penal: "Patrocínio infiel Art. 355 - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado: Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa. Patrocínio simultâneo ou tergiversação Parágrafo único - Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias."

II.3. Dos Novos Indícios Criminais a Apurar

A confissão contida na resposta de 05/09/2025 constitui, por si só, notícia criminis da possível prática dos crimes de:

- Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do CP): Ao admitir a inserção deliberada da codificação "violência sexual" para casos de gravidez na adolescência, com o objetivo de justificar a não comunicação, os responsáveis pela alimentação e gestão do SINAN podem ter incorrido neste grave delito. É crucial ressaltar que o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) tem como objetivo a vigilância epidemiológica e a produção de dados para políticas públicas, não devendo ser manipulado para fraudar ou justificar omissões na comunicação individual de casos à autoridade policial ou ao Conselho Tutelar. As Portarias do Ministério da Saúde, como a nº 104/2011 e a nº 1.271/2014, estabelecem o caráter compulsório da notificação de agravos e eventos de saúde pública.

- Modificação ou Alteração Não Autorizada de Sistema de Informações (Art. 313-B do CP): A alteração do protocolo de preenchimento do SINAN sem autorização da autoridade competente também demanda apuração, uma vez que compromete a integridade e a confiabilidade dos dados de saúde pública.

A imputação de que tal prática decorreu de "pedido exclusivo" do Conselho Tutelar é uma acusação grave que deve ser rigorosamente investigada. O Conselho Tutelar tem o dever legal de zelar pelos direitos da criança e do adolescente e comunicar casos de violência, não de solicitar a adulteração de sistemas oficiais para mascarar omissões.

III. DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, com base nos elementos colhidos e na grave violação dos direitos de crianças e adolescentes, que se configura como violência institucional, o Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu representante signatário, DETERMINA as seguintes providências, visando à atuação resolutiva e à proteção integral dos vulneráveis:

a) A elaboração de minuta de denúncia criminal com cópia dos presentes autos em face de CHRYSTIANE PIANCÓ LIMA, ÁUREA CRISTINA COSTA FLOR e PAULO SÉRGIO PEREIRA MENDES, para a apuração dos crimes de Omissão de Comunicação (art. 26 da Lei nº 14.344/2022), Falsidade Ideológica (art. 299 do CP) e Denúncia Caluniosa (art. 339 do CP). Essas condutas configuram uma grave desarticulação da rede de proteção, comprometendo a vida e a integridade de crianças e adolescentes.

b) A elaboração de minuta de denúncia criminal com cópia dos presentes autos em face de ALEXANDRE FLORENTINO MAGALHÃES, para a apuração do crime de Patrocínio Simultâneo ou Tergiversação (art. 355, Parágrafo Único, do CP), dada a sua atuação em conflito de interesses na defesa de gestores municipais.

c) A expedição de NOVA REQUISIÇÃO à Delegacia Especializada da Mulher de Buriticupu para que, além dos 105 inquéritos já requisitados para apurar a violência contra as vítimas (um para cada vítima identificada nas fichas SINAN), instaure inquérito policial específico para apurar a possível ocorrência dos crimes de Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do CP) e/ou Modificação ou Alteração Não Autorizada de Sistema de Informações (Art. 313-B do CP). Este inquérito deverá investigar os responsáveis pela alimentação e gestão do sistema SINAN e a veracidade da alegação de que a prática partiu de uma solicitação do Conselho Tutelar. A apuração da suposta participação do Conselho Tutelar na fraude é crucial para restaurar a confiança no sistema de proteção e garantir a correta atuação de todos os seus membros.

d) A comunicação da presente decisão, com cópia dos autos, ao CMDCA para que apure as condutas do Conselho Tutelar. O Ministério Público manterá um monitoramento contínuo e proativo da implementação das medidas determinadas e recomendadas, com avaliação dos impactos sociais e melhorias concretas nos serviços públicos, em alinhamento com o dever de resolutividade material de sua atuação.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do MPMA. Buriticupu/MA, 08 de setembro de 2025.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 08/09/2025, às 10:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10013/2025 - 1ºPJBUR

Protocolo SIMP Nº: 007821-509/2025

Ref. Decisão nº 10021/2025 - 1ºPJBUR



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Objeto: apurar supostas irregularidades em contrato de locação de imóvel com prejuízo ao erário e violação de princípios administrativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, com fundamento na Lei nº 7.347/85, e nos artigos 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93, e 47, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO a conversão da Notícia de Fato SIMP nº 007821-509/2025 em Inquérito Civil, determinada por meio da Decisão nº 10021/2025-1ªPJBUR, datada de 05 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a manifestação anônima recebida pela Ouvidoria deste órgão em 28/08/2025, sob o protocolo nº 46323082025, a qual notícia supostas irregularidades no Contrato de Locação nº 1001019/SEMAPLAN, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA e o Sr. João Victor Dias de Oliveira;

CONSIDERANDO que diligência inicial in loco, conforme Relatório nº 10011/2025-1ªPJBUR (juntado em 05/09/2025), constatou que o imóvel originalmente locado, situado na Rua do Comércio, nº 585 (popularmente conhecida como Avenida Assembleia de Deus), encontra-se de fato fechado e com aparência de abandono, e que o Setor de Identificação foi transferido para um novo endereço, na Avenida Castelo Branco, tendo a investigação preliminar apurado que o referido setor jamais funcionou na Rua Dom Moto;

CONSIDERANDO os indícios de que o referido contrato estaria sendo pago com recursos públicos apesar de o imóvel se encontrar fechado e sem uso, bem como as inconsistências verificadas entre o Terceiro Termo Aditivo e o Apostilamento nº 002/2024, que alteraram sucessivamente o objeto da locação;

CONSIDERANDO que os fatos narrados e as informações preliminares colhidas indicam, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa que podem causar lesão ao erário (Art. 10 da Lei nº 8.429/92) e que atentam contra os princípios da Administração Pública (Art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92), notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, a suspeita de conflito de interesses e nepotismo, a qual se coaduna, em tese, com a prática de improbidade administrativa prevista no Art. 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, bem como com a vedação estabelecida na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que a denúncia aponta como real proprietária do imóvel a Sra. Joselda Chagas Torres, servidora pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, em conversão à Notícia de Fato SIMP nº 007821-509/2025, para apurar:

I – A regularidade e a legalidade do Contrato de Locação nº 1001019/SEMAPLAN e de seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;

II – A eventual ocorrência de dano ao erário decorrente do pagamento por imóvel não utilizado pela administração pública municipal;

III – A possível prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, incluindo a apuração de possível conflito de interesses e nepotismo, nos termos do Art. 11, caput e inciso XI, da Lei nº 8.429/92;

IV – A regularidade dos contratos de locação de outros imóveis que tenham abrigado ou abriguem atualmente as instalações do Setor de Identificação do Município de Buriticupu/MA, especialmente o localizado na Avenida Castelo Branco.

Art. 2º – Para a instrução do presente feito, DETERMINO, de imediato, a autuação e o registro desta Portaria, bem como o cumprimento integral das diligências iniciais já exaradas na Decisão nº 10021/2025-1ªPJBUR, datada de 05 de setembro de 2025, incluindo, mas não se limitando, à requisição de cópias integrais dos processos administrativos de contratação e pagamento de todos os imóveis utilizados pelo Setor de Identificação, e das declarações de bens do Sr. João Victor Dias de Oliveira e da Sra. Joselda Chagas Torres, conforme detalhamento no referido ato.

Art. 3º – Dê-se ciência da instauração deste Inquérito Civil, nos termos da legislação vigente, publicando-se esta portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 05 de setembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 05/09/2025, às 14:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAROLINA

Portaria nº 10004/2025 - PJCAR

OBJETO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000463-012/2024 EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data referente ao procedimento que tem como objeto apurar irregularidade na contratação pública de fornecimento de combustíveis pelo Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO tudo que consta na Notícia de Fato SIMP n.º 000463-012/2024.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, apurar irregularidade na contratação pública de fornecimento de combustíveis pelo Poder Executivo Municipal.

Por fim, DETERMINO:

- a) cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- b) seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- c) a abertura do presente procedimento como Procedimento Administrativo Stricto Sensu/PASS, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Claudio Lopes Cavalcante - Técnico Ministerial, matrícula 1073009, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina-MA, Data da Assinatura.

Documento assinado eletronicamente por MARCO TULIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça, em 04/09/2025, às 09:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10005/2025 - PJCAR

OBJETO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000581-012/2024 EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data referente ao procedimento que tem como objeto apurar possível irregularidade envolvendo a situação de veículos públicos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Carolina/MA.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO tudo que consta na Notícia de Fato SIMP n.º 000581-012/2024.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, apurar possível irregularidade envolvendo a situação de veículos públicos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Carolina/MA.

Por fim, DETERMINO:

- a) cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- b) seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- c) a abertura do presente procedimento como Procedimento Administrativo Stricto Sensu/PASS, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Claudio Lopes Cavalcante - Técnico Ministerial, matrícula 1073009, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina-MA, Data da Assinatura.

Documento assinado eletronicamente por MARCO TULIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça, em 04/09/2025, às 09:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

CODÓ

Portaria de Instauração nº 10004/2025 - 3ºPJCOD PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, os fatos constantes na Notícia de Fato nº 001043-259/2025 que apontam para a necessidade de continuidade de acompanhamento da situação de obra inacabada no âmbito da área de educação (quadra escolar localizada próximo ao Matadouro, no Bairro São Benedito, município de Codó/MA).

RESOLVE determinar a conversão dos presentes autos em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO “STRICTO SENSU” Nº 001043-259/2025, com o objetivo de acompanhar obra inacabada no âmbito da área de educação (quadra escolar localizada próximo ao Matadouro, no Bairro São Benedito, município de Codó/MA), cumprindo como diligências:

Codó/MA, data da assinatura eletrônica.

- 1) Autue-se e registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão
- 3) Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Valéria Chaib Amorim de Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO, Promotora de Justiça, em 04/09/2025, às 12:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10005/2025 - 3ºPJCOD PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

25



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, ainda, os fatos constantes na Notícia de Fato nº 001040-259/2025 que apontam para a necessidade de continuidade de acompanhamento da situação de oferta de vagas em creches e pré-escolas no município de Codó/MA.

RESOLVE determinar a conversão dos presentes autos em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO “STRICTO SENSU” Nº 001040-259/2025, com o objetivo de acompanhar a situação de oferta de vagas em creches e pré-escolas no município de Codó/MA, cumprindo como diligências:

- 1) Autue-se e registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
 - 2) Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
 - 3) Publique-se. Cumpra-se.
- Codó/MA, data da assinatura eletrônica.

Valéria Chaib Amorim de Carvalho
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO, Promotora de Justiça, em 04/09/2025, às 12:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Portaria nº 10008/2025 - 1ºPJEST

CONVERSÃO DE PROCEIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP – 000967-268/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA, com atribuição em matéria de Proibidade Administrativa no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução n.º 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório – SIMP 967-268/2024, instaurado para apurar possível irregularidade em procedimento licitatório, para contratação do Instituto Frei Aristides Arioli, para prestação de serviço no município de Estreito/MA.;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

CONVERTER, com base no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007 o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000967-268/2024 no presente INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

- I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor (a) administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, o qual deverá assinar termo de compromisso;
 - II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
 - III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
 - IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria através do e-mail biblioteca@mpma.mp.br;
- Cumpra-se.
- Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotor de Justiça, em 03/09/2025, às 15:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

GOVERNADOR NUNES FREIRE

Portaria nº 10005/2025 – PJGNF

PORTARIA

SIMP 001963-509/2024-PJGNF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 98 da Constituição Estadual do Maranhão, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo TCEMA nº 8869/2015, que envolve débito imputado ao ex-gestor do Município de Governador Nunes Freire;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências adotadas pelo Município de Governador Nunes Freire para assegurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Governador Nunes Freire em relação às decisões advindas do Processo TCEMA nº 8869/2015.

Art. 2º – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão, registre-se no sistema SIMP e cumpra-se.

Governador Nunes Freire/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, em 08/09/2025, às 11:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10007/2025 – PJGNF

PORTARIA

SIMP 991-035/2024-PJGNF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 98 da Constituição Estadual do Maranhão, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada sob o SIMP nº 991-035/2024, instaurada a partir de declarações dos agentes comunitários de saúde do Município de Governador Nunes Freire, relatando atraso no pagamento das férias referentes aos anos de 2023 e 2024, bem como a ausência de repasses ao sindicato da categoria há 17 meses;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização ministerial para garantir a efetiva regularização do pagamento das verbas remuneratórias devidas aos agentes comunitários de saúde, em respeito ao direito constitucional ao trabalho digno e à valorização dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo.

Art. 2º – Fixar como objeto do presente procedimento: fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Governador Nunes Freire para regularizar o pagamento das verbas remuneratórias dos agentes comunitários de saúde.

Art. 3º – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), via SEI, acerca da instauração do presente procedimento.

Art. 4º – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão e registre-se no sistema SIMP.

Governador Nunes Freire/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, em 08/09/2025, às 11:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GRAJAÚ

Portaria nº 10002/2025 - 1ªPJGRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000320-282/2025

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar denúncias de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 04/2025 da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

27



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça abaixo qualificado, tendo em vista o que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 - CNMP, estabelece o Procedimento Administrativo como a modalidade de procedimento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO os fatos trazidos na Notícia de Fato nº 000320-282/2025, em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o fim da Notícia de Fato nº. 000320-282/2025, bem como a necessidade da continuação do acompanhamento dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 000320-282/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) Nº 000320-282/2025, com objetivo de acompanhar e fiscalizar denúncias de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 04/2025 da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

Para tanto, determino as seguintes providências:

I. Nomeie-se o servidor Kleberson Morais Matos, Agente Administrativo, matrícula nº 1075706, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

II. Junte-se a portaria de PASS, reclassifique-se no SIMP;

III. Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação (diarioeletronico@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no âmbito desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

IV. Expeça-se ofício à Comissão de Licitação de Grajaú, para que preste as informações devidas acerca da denúncia, bem como que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do procedimento licitatório.

Cumpra-se,

Grajaú, data e assinatura do sistema.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 18/08/2025, às 10:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 10007/2025 - 6ªPJESPITZ

PORTARIA

Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025 - 6ªPJESPITZ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 001612-509/2025 para verificar situação de recebimento de remuneração indevida por servidores públicos exonerados em razão de nepotismo;

CONSIDERANDO que instruído o procedimento, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025 - 6ªPJESPITZ consistente no ressarcimento ao erário da remuneração indevidamente paga aos servidores públicos;

CONSIDERANDO, enfim, que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, como promover a ação civil pública, na forma da lei e promover as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025 - 6ªPJESPITZ, determinando desde já o seguinte:

1. Nomeio o Técnico Ministerial, José Dantas Nóbrega, matrícula nº 1070520, para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;

2. Proceda a atuação da Notícia de Fato nº 001612-509/2025 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, vinculado a esta Promotoria de Justiça para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025 - 6ªPJESPITZ, atuando no polo passivo a Sra. Sirleide Marinho dos Santos, CPF nº 034.453.143-06;

3. Comunique-se ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria através do email biblioteca@mpma.mp.br;

4. Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no âmbito desta Promotoria de Justiça.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

*assinado digitalmente
EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES, Promotor de Justiça, em 08/09/2025, às 09:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10008/2025 - 6ªPJESPITZ **PORTARIA**

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apurar a regularidade da cessão de servidores públicos pelo município de Governador Edison Lobão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a instauração das Notícias de Fato nº 003016-509/2025 e nº 006102-509/2025, ambos oriundas da Ouvidoria Geral do Ministério Público, que relatam possíveis cessões ilegais de servidores públicos efetivos do município de Governador Edison Lobão;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Municipal nº 042, de 30 de dezembro de 2009 autoriza a cessão apenas de profissionais da educação, mediante autorização do Chefe do Executivo para prover Cargos em Comissão ou Função de Confiança ou ainda, de acordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que no art. 14 da mesma lei, é estabelecido que os profissionais da educação são os servidores que, nas unidades escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que exercem, atividades de docência ou exerce as funções de diretor de escola, diretor adjunto de escola e coordenador pedagógico e que, por condição funcional, está subordinado as normas pedagógicas e aos regulamentos desta Lei;

CONSIDERANDO que mesmo diante da previsão legislativa houveram cessões com ônus para o município sem previsão legislativa; CONSIDERANDO que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia.

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil – IC para apurar a regularidade da cessão de servidores públicos pelo município de Governador Edison Lobão, determinando desde já o seguinte:

1. Nomeio o Técnico Ministerial, José Dantas Nóbrega, matrícula nº 1070520, para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;
2. Proceda a autuação da Notícia de Fato nº 003016-509/2025 em Inquérito Civil, vinculado a esta Promotoria de Justiça, autuando como investigado o município de Governador Edison Lobão;
3. Proceda o arquivamento da NF nº 006102-509/2025 e juntada de seu inteiro teor ao IDC nº 003016-509/2025;
4. Cumpra-se as determinações constantes no Despacho nº 10045/2025 - 6ªPJESPITZ;
5. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Ouvidoria Geral do Ministério Público para ciências das medidas tomadas até o momento;
6. Comunique-se a expedição desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA.

EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES, Promotor de Justiça, em 09/09/2025, às 09:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10010/2025 - 5ªPJESPITZ **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 009137-253/2025**

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Área de Atuação: Saúde.

Investigado(s): Município de Imperatriz

Assunto: Acompanhar a política pública de saúde inseridas na Rede Alyne, a serem implementadas em prol da saúde materna, infantil e fetal no âmbito do município de Imperatriz/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, a Rede Alyne visa o fortalecimento à Saúde Materna e Infantil, com redução da morbimortalidade materna e infantil e priorização da atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, conforme Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que os componentes da Rede Alyne são: (a) Pré-natal; (b) Parto e nascimento; (c) Puerpério e atenção integral à saúde da criança e (d) Reestruturação dos serviços de urgência e emergência, com o incentivo ao aleitamento materno, mais investimento em pré-natal, leitos canguru e modelo de financiamento por nascido vivo, com necessária integração entre a maternidade e a Saúde da Família, os quais possuem interface, notadamente, com as ações e serviços de saúde da Atenção Básica/Primária;

CONSIDERANDO que os dados oficiais de saúde pública que apontam índices preocupantes de mortalidade materna e infantil no Maranhão, conforme registros da Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS), evidenciando a necessidade de acompanhamento efetivo da implementação da Rede Alyne no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência ao desenvolvimento pleno da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e fiscalização das políticas públicas de saúde voltadas à saúde materna, infantil e fetal, no município de IMPERATRIZ-MA;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 05/09/2025, às 14:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10011/2025 - 5ªPJESPITZ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 009147-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado(s): Município de Davinópolis/MA.

Assunto: Acompanhar a política pública de saúde inseridas na Rede Alyne, a serem implementadas em prol da saúde materna, infantil e fetal no âmbito do município de Davinópolis/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, a Rede Alyne visa o fortalecimento à Saúde Materna e Infantil, com redução da morbimortalidade materna e infantil e priorização da atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, conforme Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que os componentes da Rede Alyne são: (a) Pré-natal; (b) Parto e nascimento; (c) Puerpério e atenção integral à saúde da criança e (d) Reestruturação dos serviços de urgência e emergência, com o incentivo ao aleitamento materno, mais investimento em pré-natal, leitos canguru e modelo de financiamento por nascido vivo, com necessária integração entre a maternidade e a Saúde da Família, os quais possuem interface, notadamente, com as ações e serviços de saúde da Atenção Básica/Primária;

CONSIDERANDO que os dados oficiais de saúde pública que apontam índices preocupantes de mortalidade materna e infantil no Maranhão, conforme registros da Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS), evidenciando a necessidade de acompanhamento efetivo da implementação da Rede Alyne no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência ao desenvolvimento pleno da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e fiscalização das políticas públicas de saúde voltadas à saúde materna, infantil e fetal, no município de DAVINÓPOLIS-MA;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 05/09/2025, às 14:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10012/2025 - 5ªPJESPITZ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 009148-253/2025

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado(s): Município de Governador Edson Lobão/MA.

Assunto: Acompanhar a política pública de saúde inseridas na Rede Alyne, a serem implementadas em prol da saúde materna, infantil e fetal no âmbito do município de Governador Edson Lobão/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, a Rede Alyne visa o fortalecimento à Saúde Materna e Infantil, com redução da morbimortalidade materna e infantil e priorização da atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, conforme Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os componentes da Rede Alyne são: (a) Pré-natal; (b) Parto e nascimento; (c) Puerpério e atenção integral à saúde da criança e (d) Reestruturação dos serviços de urgência e emergência, com o incentivo ao aleitamento materno, mais investimento em pré-natal, leitos canguru e modelo de financiamento por nascido vivo, com necessária integração entre a maternidade e a Saúde da Família, os quais possuem interface, notadamente, com as ações e serviços de saúde da Atenção Básica/Primária; CONSIDERANDO que os dados oficiais de saúde pública que apontam índices preocupantes de mortalidade materna e infantil no Maranhão, conforme registros da Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS), evidenciando a necessidade de acompanhamento efetivo da implementação da Rede Alyne no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência ao desenvolvimento pleno da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e fiscalização das políticas públicas de saúde voltadas à saúde materna, infantil e fetal, no município de GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 05/09/2025, às 14:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Despacho nº 10076/2025 - 1ªPJPRD

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Inquérito Civil nº 001145-280/2023

Objeto: apurar a regularidade na execução das obras do denominado “Piscinão”

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no art. 5º, incisos I e III, art. 6º, inciso VII, alínea “d”, e art. 84, inciso II, todos da Lei Complementar nº 75/93, combinados com o art. 8º da Lei 7.347/85, e CONSIDERANDO o teor do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGJ/COMP que consolida e Regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP dispõe que o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO que não se afigurou possível a conclusão do presente Inquérito Civil Público, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto, RESOLVE prorrogá-lo por mais um ano.

Na oportunidade, determino o encaminhamento, via requisição do SEI, de cópia da presente Decisão para o CSMP, para fins de ciência, bem como ao Diário Eletrônico do MPMA para publicação.

Cumpridas as diligências ainda pendentes, voltem-me conclusos.

Presidente Dutra/MA. Data pelo sistema.

CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 08/09/2025, às 16:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

Portaria nº 10004/2025 - 5ªPJSNI

Ref.: Notícia de Fato nº 23/2025-5ª PJSI – 5ªPJSI – SIMP 000796-267/2025

Objeto: Averiguar a situação da pessoa idosa José Fiel de Brito com o objetivo de obter eventual acolhimento institucional

Requerente: Dileã Silva Passos

Requerido: A APURAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, CONSIDERANDO que, conforme o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017-CNMP, destina-se o procedimento administrativo stricto sensu, entre outras hipóteses, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os princípios regedores da Administração Pública elencados pelo art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da Legalidade e Eficiência;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 23/2025-5ªPJSI (SIMP 000796-267/2025);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Procedimento Administrativo, objetivando averiguar a situação da pessoa idosa José Fiel de Brito visando obter eventual acolhimento institucional;

Art. 2º. Registrar e autuar o respectivo procedimento no sistema eletrônico, iniciando-se por esta portaria.

Art. 3º. Nomear a servidora Eulália Oliveira Silva para atuar como Secretária neste feito.

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, e art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007-CNMP (alterada pela Resolução nº 229/2021-CNMP).

Art. 5º. Na oportunidade, DETERMINO, ainda, a seguinte diligência:

1) expedição de ordem de serviço ao Setor de Serviço Social das Promotorias de Justiça de Santa Inês a fim de que realize visita domiciliar ao idoso José Fiel de Brito e sua atual cuidadora, Dileã Silva Passos, a fim de verificar a situação atual dele e se permanece o interesse de sua cuidadora em que ele seja abrigado em instituição de longa permanência, devendo, ao final da diligência, encaminhar relatório circunstanciado do caso, tudo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

CAMILA GASPAS LEITE

Promotora de Justiça

Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês

Documento assinado eletronicamente por CAMILA GASPAS LEITE, Promotora de Justiça, em 08/09/2025, às 18:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 10003/2025 - 5ªPJSJR

PORTARIA-5ªPJSJR

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo em decorrência de decisão de conversão proferida na NF de Registro SIMP nº 001247-506/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça, ao final assinada, titular da 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuição para atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Defesa do Consumidor, Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

conferem o art. 129, II e III da Constituição Federal, o art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de Registro SIMP nº 001247-506/2025, instaurada para apurar, em sede preliminar, as providências adotadas pela Delegacia de Combate aos Crimes Raciais, Agrários e de Intolerância – DECRADI para apurar suposto crime previsto no art. 20 da Lei nº 7.716/1989, por Wanderson Caldas Araújo, via comentário na rede social Instagram;

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela autoridade policial para apurar os fatos noticiados na ocorrência supra;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo é a via adequada para acompanhar o cumprimento de referido ato, não sendo o caso sujeito a instauração de inquérito civil público,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma das normas pertinentes, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto ao(s) investigado(s) e objeto(s), determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

a) O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

b) A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, na forma do Ato Regulamentar nº 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;

c) A nomeação da servidora Erlene Carvalho Sousa, matrícula 1072895, para funcionar na Secretaria destes autos;

d) Cumpra(m)-se a(s) diligência(s) indicada(s) no despacho de conversão do feito neste procedimento administrativo.

Portaria 10003 0012475062025 - instauração PA (0078465) SEI 19.13.0331.0008274/2025-68 / pg. 1

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Secretaria, para os devidos fins.

São José de Ribamar/MA, 04 de setembro de 2025.

Sílvia Menezes de Miranda
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SILVIA MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, em 04/09/2025, às 12:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10004/2025 - 5ªPJSJR

PORTARIA-5ªPJSJR

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo, para acompanhamento do cumprimento do TAC celebrado nos autos do Inquérito Civil Público Registro SIMP nº 003424-506/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuição para atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Defesa do Consumidor, Defesa dos Direitos Fundamentais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição Federal, o art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, CONSIDERANDO a celebração de TAC no Inquérito Civil Público de Registro SIMP nº 003424-506/2023;

CONSIDERANDO que o Egrégio CSMP homologou a decisão de arquivamento do referido Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma das normas pertinentes, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto ao(s) investigado(s) e objeto(s), determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

a) O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

b) A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, na forma do Ato Regulamentar nº 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;

c) A nomeação da servidora Erlene Carvalho Sousa, matrícula 1072895, para funcionar na Secretaria destes autos;

d) Instruam-se os autos com a cópia do TAC, sua homologação pelo Egrégio CSMP, e a comunicação da parte da mencionada decisão;

e) Após, tornem-se os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

Portaria 10004 0034245062023 - cumprimento TAC (0078492) SEI 19.13.0331.0008274/2025-68 / pg. 1

À Secretaria, para os devidos fins.

São José de Ribamar/MA, 04 de setembro de 2025.

Sílvia Menezes de Miranda
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SILVIA MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, em 04/09/2025, às 12:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO LUIS GONZAGA

Portaria nº 10006/2025 - PJS LG
INQUÉRITO CIVIL
PROTOCOLO Nº 000359-067/2024
ADITAMENTO DE PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o presente INQUÉRITO CIVIL instaurado através da PORTARIA-PJS LG-462024, em virtude de representação da senhora MARINETE AMORIM VIEIRA alegando que Portal da Transparência do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão não consta: a) a folha salarial dos servidores municipais referente aos meses de julho em diante de 2024; b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2025;

CONSIDERANDO que nos autos de NOTÍCIA DE FATO nº 004638-509/2025, 004998-509/2025, 006061-509/2025 e 007368-509/2025 também são feitas reclamações acerca da falta de informações no Portal da Transparência do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor delimitar o objeto da investigação;

RESOLVE proceder ao ADITAMENTO da PORTARIA-PJS LG-462024, a fim de que o presente INQUÉRITO CIVIL passe a ter como objeto “APURAR AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO”, alterando-se sua ementa, e mantendo-se o número de autuação. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, do aditamento da portaria de instauração deste INQUÉRITO CIVIL para publicação no Diário Eletrônico;
- 2) Juntada aos presentes de cópia dos autos de NOTÍCIA DE FATO nº 004638-509/2025, 004998-509/2025, 006061-509/2025 e 007368-509/2025.

Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 02/09/2025, às 15:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10007/2025 - PJS LG
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, “vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos

35



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a NOTÍCIA DE FATO nº 002971-509/2025, instaurada em 13 de maio de 2025, em virtude de demanda registrada na Ouvidoria do Ministério Público, protocolo nº 39720032025, que narra supostas irregularidades na atuação dos professores do Centro de Ensino Nazaré Ramos;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 002971-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;

2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;

3) Notifique-se a senhora SAMELA SORAIA RAMOS, requisitando que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, documentação comprobatória de sua nomeação como coordenadora pedagógica no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e de sua contratação como professora pelo Estado do Maranhão;

4) Oficie-se a Diretoria do Centro de Ensino Nazaré Ramos, remetendo-lhe cópia do TERMODECLARA-PJSLG-1012025, requisitando que sejam prestados esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das informações contidas no termo de declaração em anexo, no sentido de que o senhor MATHEUS HENRIQUE CAVALCANTE estaria lecionando a disciplina História no lugar da senhora CARLA MILENA MIRANDA CARVALHO, professora concursada, bem como que MATHEUS sequer possuiria formação em curso superior nessa disciplina.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 05/09/2025, às 12:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ZÉ DOCA

Portaria de Instauração nº 10001/2025 - 1ªPJZED

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ZÉ DOCA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 000019-265/2025 – 1ª PJ ZÉ DOCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Dr. FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e na Defesa da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e em conformidade com as Resoluções nº 23/2007-CNMP e nº 10/2009-CPMP/MA, que disciplinam a instauração e a tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato de Protocolo nº 000019-265/2025 (SIMP nº 000019-265/2025), cuja entrada data de 14 de janeiro de 2025, na 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca, cumpriu sua finalidade de colher informações preliminares sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento investigatório para a completa elucidação dos fatos remanescentes;

CONSIDERANDO que as nomeações do Sr. Valter Amorim para o cargo de Procurador-Geral e do Sr. Mateus Jordão para o cargo de Controlador-Geral do Município de Araguañã/MA foram noticiadas, sendo o Sr. Valter Amorim tio do Prefeito (parente colateral de terceiro grau) e o Sr. Mateus Jordão cunhado do Prefeito (parente por afinidade de segundo grau);

CONSIDERANDO que tais nomeações, em tese, estão sob a vedação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e em desconformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as funções de Procurador-Geral e Controlador-Geral, embora de livre nomeação e exoneração, possuem natureza eminentemente técnica e integram o quadro de fiscalização e controle da Administração, não se confundindo com o núcleo de governo típico dos agentes políticos;

CONSIDERANDO a decisão de CONVERTER a referida Notícia de Fato em Inquérito Civil, conforme dispositivo do Protocolo nº 000019-265/2025;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, sob o número de protocolo original 000019-265/2025, com o objetivo de apurar a suposta prática de nepotismo e ato de improbidade administrativa decorrente da nomeação de Valter Amorim para o cargo de Procurador-Geral e de Mateus Jordão para o cargo de Controlador-Geral do Município de Araguañã/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2025. Publicação: 10/09/2025. Nº 170/2025.

ISSN 2764-8060

DETERMINA as seguintes providências iniciais:

1. À Secretaria, que proceda à autuação da presente Portaria de Instauração do Inquérito Civil, com registro no sistema SIMP, mantendo-se o número do protocolo original, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução nº 10/2009-CPMP/MA.
2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
3. Comunique-se ao CSMP, via digidoc;
4. Cumpra-se a deliberação retro.

Cumpra-se.

Zé Doca, 14 de janeiro de 2025.

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Zé Doca

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 04/09/2025, às 07:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.